



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

TERMO ADITIVO nº 050/2016

**3º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 44/2014, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA E A MULTIAMERICAN
SERVIÇOS LTDA., QUE TEM POR
OBJETO A PRORROGAÇÃO DO
PRAZO CONTRATUAL, NA
FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Secretaria de Estado de Fazenda, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 670, Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, identidade funcional nº 43300499, e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.126.476-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MULTIAMERICAN SERVIÇOS LTDA**, situada na Avenida das Américas, 16.511, Sala 201, Parte, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22790-704 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.667.913/0001-33, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos sócios **ALEXANDRE PECLAT DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.446.731-9, inscrito no CPF/MF sob





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

o nº 084.195.307-43 e **DIEGO LUIZ BARBOSA PESSOA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.697.757-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.593.667-40, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO PRAZO CONTRATUAL**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº **E-04/056.1750/2013**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 44/2014, referente à prestação de serviços de Locação de 02 (dois) Veículos, tipo Caminhão, com rastreador de frota, prorrogando-se o seu prazo por mais 12 (doze) meses contados a partir de **29/09/2016** com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666 de 1993 e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de **29/09/2016**, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis meses).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2061.0412300022453

Natureza de Despesa: 3390

Fonte: 100

Nota de Empenho: 2016NE00438





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 165.139,20 (cento e sessenta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos)**, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 13.761,6 (treze mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos)**, diretamente na conta corrente nº 79-5, agência 2014-1, de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENUNCIA AO REAJUSTE:

A **CONTRATADA** renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de 08/2015 à 08/2016, cujos efeitos vigorariam até 08/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO:

Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 165.139,20 (cento e sessenta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos)**, totalizando o contrato o valor de **R\$ 498.989,76 (Quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)**.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 29/09/2016 a 28/09/2017, no valor correspondente à 5 % (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO:

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2016.

Luiz Claudio F. L. Gomes
Subsecretário Geral de Fazenda
Id. 4284966-7

[Assinatura]
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

[Assinatura]
MULTIAMERICAN SERVIÇOS L'DA
ALEXANDRE PECLAT DE SOUZA

[Assinatura]
MULTIAMERICAN SERVIÇOS L'DA
DIEGO LUIZ BARBOSA PESSOA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF: 080839357-00

[Assinatura]
CPF: 097.395.987-81



Table with 3 columns: Proc. Administrativo, Documento, Data. Row 1: E-1500011282016, 0482016, 08/08/2016

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Presidente

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4886 DE 08 DE AGOSTO DE 2016 DESIGNA AGENTES PARA LAVAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Proc. Administrativo nº E-12/040/454/2016, e CONSIDERANDO que nos termos do art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade do trânsito designar agentes para lavar autos de infração.

RESOLVE: Art. 1º. Designar os Pelicões Militares, abaixo relacionados, para executarem fiscalização do trânsito, efetuando a lavatura de autos de infração de competência do Estado.

Table with 5 columns: ATRIBUIÇÃO, NOME, Nº FUNÇÃO, Nº MATRÍCULA, QUITAÇÃO. Row 1: N.º 101, RAFAEL SOARES PARADO, 10130241, 011º RPM

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Presidente

Secretaria de Estado de Governo

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 21/03/2016

*PROCESSOS NºS E-1500011282016 E SEUS APENSOS E-1500011272016, E-15000124882015, E-15000124882015, E-15000119762015, E-15000118042015 - RECONHECIMENTO À DÍVIDA em favor da Empresa FULL LOG TRANSPORTES LTDA - EPP inscrita no CNPJ de nº 04.654.218/0001-10 no valor total de R\$ 705.107,13 (setecentos e nove mil cento e seis reais e treze centavos) não pagos na época própria, referentes ao Contrato SEGOV nº 0152014, da prestação de serviços de locação de veículos, no período do junho a dezembro de 2015.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O de 22/03/2016. Id: 1975882

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHO DO DIRETOR-JURÍDICO DE 28/03/2016

PROCESSO Nº E-12/142.7652011 - MERCADO LIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA - DRA. JENANE CAMPOS CABRAL - OAB/RJ 131.386 E LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA - DRA. DEBORA PERES DEMETROFF - OAB/SP 273.310.

HOMOLOGO a manifestação da Assessoria Jurídica e emolvo a decisão de fls. 74/78. Notifico-se LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. Em virtude do agravo da situação da Fornecedor MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, e com fulcro no parágrafo único do art. 83 da Lei Estadual nº 5.427/2009 delib. por ora, de homologar o parecer retiro que teminge a aplicação de multa e DETERMINO A NOTIFICAÇÃO da Fornecedor em sentido para o arquivamento de alegações finais. Após a junção das Alegações, retornem o presente PA a esta Diretoria Jurídica para análise, reforma ou homologação do parecer retiro.

Id: 1975857

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 24-05-2016

PROCESSO Nº E-12/08319932013 - MARCZINE LUIZA S/A. PROCESSO Nº E-24/004/10172013 - GARANTECH GARANTIA E SERVIÇOS LTDA - DRA. ALINE DA MATTA MOREIRA - OAB/SP 269.584.

NEGO PROVIMENTO no recurso e mantendo a decisão proferida em primeira instância pelas suas próprias fundamentações. Dessa forma, intimam-se as empresas acima mencionadas para o pagamento de multa no prazo de trinta dias nos termos do art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/1997, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do que determina o art. 45 da Lei nº 6807/2001.

Id: 1975858

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 09/08/2016

PROCESSO Nº E-12/143.900/2012 - TIM CELULAR - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-12/082/276/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/47752013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/51972013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/51972013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-12/147.280/2012 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/40562013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/40562013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/40562013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/40562013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/40562013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/40562013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/40562013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/40562013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/40562013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/40562013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/40562013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/40562013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/40562013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/40562013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/40562013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/40562013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/40562013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/40562013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FÁRIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/7633/2013 - VIA VAREJO S.A. - DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB/RJ 173.524. PROCESSO Nº E-24/004/4877/2013 - VIA VAREJO S.A. - DRA. TEREZA MELLIN GINEHES - OAB/SP 223.037. PROCESSO Nº E-24/004/1725/2013 - VIAMAR VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - DRA. RENATA FRAGA GRILLO - OAB/RJ 137.803. PROCESSO Nº E-24/004/41418/2013 - VIAMAR VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - DRA. RENATA FRAGA GRILLO - OAB/RJ 137.803. PROCESSO Nº E-12/082/1308/2013 - VITÓRIA F A MAT CO/02. PROCESSO Nº E-24/004/7564/2013 - VOLKSWAGEN DO BRASIL - DR. RAFAEL SOARES PARADO - OAB/RJ 141.304. PROCESSO Nº E-24/004/3012/2013 - VOLKSWAGEN DO BRASIL - DRA. RENATA DE SOUZA ARAÚJO - OAB/RJ 145.108. PROCESSO Nº E-24/004/4378/2014 - VSS SOLUÇÕES GERENCIAIS LTDA. PROCESSO Nº E-12/141.659/2011 - WAL MART - DR. ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA - OAB/SP 200.777. PROCESSO Nº E-24/004/8453/2013 - WALD MÓVEIS E DECORAÇÕES - DRA. ELIZABETH PINHEIRO DE OLIVEIRA - OAB/RJ 71.095. PROCESSO Nº E-24/004/8289/2013 - WEBJET LINHAS AÉREAS S.A. - DR. RICARDO MACHADO CALDARA - OAB/RJ 61.994. PROCESSO Nº E-24/004/8453/2013 - WHIRLPOOL S/A - DR. MARIO OSCAR CHAVES DE OLIVEIRA - OAB/RJ 15.591. PROCESSO Nº E-12/149.460/2012 - WHIRLPOOL S/A - DRA. ALEXANDRA BARBOZA SPARAPAI - OAB/RJ 178.913. PROCESSO Nº E-24/004/8934/2013 - VISE UP. PROCESSO Nº E-24/004/8981/2013 - YASMIN MÓVEIS. PROCESSO Nº E-12/082/2447/2013 - ZATIX TECNOLOGIA S/A - DR. CARLOS AUGUSTO TORIQUO JUNIOR - OAB/SP 247.319. PROCESSO Nº E-24/004/3709/2013 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A - DR. BRUNO ROZENBERG - OAB/RJ 154.926.

DETERMINO o arquivamento dos processos acima relacionados. Id: 1975856

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 09/08/2016

PROCESSO Nº E-24/004/1268/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAÉ - DR. FÁBIO LUGÃO - OAB/RJ 150.973.

PROCESSO Nº E-24/004/9562/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAÉ - DR. FÁBIO LUGÃO - OAB/RJ 150.973.

PROCESSO Nº E-24/004/668/2016 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO BASE.

DETERMINO o arquivamento dos processos acima relacionados. Id: 1975855

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE 02/08/2016

PROCESSO Nº E-01/067/11682/2016 - PAULO ROBERTO DE SOUZA TAVARES - Id. Funcional 3768653-3, matrícula 190739-3, Motorista. FIXADOS os prazos mensais de inatividade com validade a contar de 28/07/2016.

Id: 1975876

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª CÂMARA PAUTA DE JULGAMENTO

A SENHORA PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DRª FERNANDA JANAINA JORGE MARTA, comunica que se acham em pauta para julgamento em sessão pública, no dia 31 de agosto de 2016, às 13:00h (treze horas), no recinto do Plenário, à Av. Erasmo Braga nº 118, 12º andar, sala 1210, na cidade do Rio de Janeiro, os seguintes processos:

RECURSO Nº 3.216/2013 - PROCESSO Nº E-28/005/2448/2013 RECORRENTE: MAYKA IVA MARQUES FIORE

RELATORA: Consª Solange Maria Matta Cardoso REVISORA: Consª Arlene de Souza Paula

OBJETO: Acumulação de cargos.

RECURSO Nº 3.401/2015 - PROCESSO Nº E-01/005/249/2014 RECORRENTE: RONALDO CARNEIRO DOS SANTOS

RELATOR: Consª Jorge Alves Pereira REVISORA: Consª Solange Maria Matta Cardoso

OBJETO: Acumulação de Cargos

RECURSO Nº 2.861/2012 - PROCESSO Nº E-26/33220/2011 RECORRENTE: CLAUDIANA CHAGAS DE SOUZA

ADVOGADA DRª Mariuscha Ribeiro Fontes - OAB/RJ 146065

RELATORA: Consª Solange Maria Matta Cardoso REVISORA: Consª Arlene de Souza Paula

OBJETO: Acumulação de Cargos

ATENÇÃO: É facultado aos Recorrentes do acordo com os arts. 48, in fine, e 56, caput, ambos do Regulamento Interno publicado no D.O de 09.02.83 pessoalmente ou por intermédio de representante legal, usarem do direito de ser ouvido, em defesa de seus direitos, por quinze minutos prorrogáveis por mais cinco, a critério de Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa.

Id: 1975828

SUBSECRETARIA EXECUTIVA ATO DA SUBSECRETARIA EM EXERCÍCIO DE 09.08.2016

DESIGNA os servidores EDER INNOCÊNCIO TERRIN, Id. Funcional 4480681-5, DAIKI HARAOKA, Id. Funcional 4365131-7 e ROSÂNEA MARIA DO NASCIMENTO MENDES, Id. Funcional 2013355-3 para compor a Comissão de Avaliação das Manifestações de Interesse referentes à contratação de consultoria individual para planejar e executar avaliação de impacto do Programa de Formação Continuada de Docentes e de Formação de Docentes para atuação no Programa Nova EJA da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SE-EDUC/RJ), estabelecida através da SMI-C1 nº 20/2016. Processo nº E-01/064/166/2016. Id: 1975831

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 08/08/2016

APOSENTA, A PEDIDO, DOMINGOS JOSÉ FONSECA DE FREITAS, Previdenciário I, matrícula 2316-8, Id. Funcional 2060032-1, do Quadro Especial Complementar do ROP/FUNDECIA, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005. Id: 1975800

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 08/08/2016

PROC. Nº E-01/060/2958/2016 - FICAM FIXADOS os prazos referentes à aposentadoria do servidor DOMINGOS JOSÉ FONSECA DE FREITAS, Técnico Previdenciário I, matrícula 2316-8, Id. Funcional 2060032-1. Id: 1975802

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1621 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1006, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de 12 de 1970 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21 de 07 de 75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento, o que se refere o Decreto nº 3.143, de 28 de 04 de 80.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966-7, Subsecretário Geral de Fazenda, competência para, na qualidade de Ordenador da Despesa, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros, à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizacionais, que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada, no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1970, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como analisá-los e homologá-los; II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos; III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade; IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;

V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inadimplências de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão do diárias;

X - assinatura de nota concessiva de aposentadoria e respectiva fixação de prazos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

XII - concessão de abono de permanência;

XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fundada).

Art. 3º - Da presente Resolução será dada conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1970, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA Secretário de Estado de Fazenda Id: 1975834

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1022 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ 1005, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto 44.481 de 22 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966, Subsecretário Geral de Fazenda, competência para, nos termos da autorização no art. 2º do

Imprensa Oficial Governo do Rio de Janeiro documento assinado digitalmente A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado eletronicamente no portal www.rio.rj.gov.br Assinado eletronicamente em Quarta-feira, 10 de Agosto de 2016 às 02:43:07 -0300

do Rio de Janeiro - ROPREVIDÊNCIA a OUTORGADO COMPRADOR: Sr. CLOVIS MINUZZI, inscrito sob o CPF: 112.624.430-91. OBJETO: Atenuação do Imóvel de propriedade do ROPREVIDÊNCIA, situado na Rua da Alameda, 375A - Centro - Rio de Janeiro/RJ, cujas características são constantes da matrícula nº 80.349 do 2º Ofício de Imóveis VALOR TOTAL DO IMÓVEL: R\$ 886.001,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e um real) DATA DA ASSINATURA DA ESCRITURA: 12/09/2016 FUNDAMENTO: Lei nº 8.668/1993 e Proc nº E-01060/1008/2015

Id: 1983231
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROPREVIDÊNCIA através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria ROPREVIDÊNCIA nº 280/2015, e tendo em vista o que consta do processo nº E-01060/1008/2015, torna público que fará realizar, às 11:00h do dia 23 de outubro de 2016, a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2015, destinada à alienação do imóvel abaixo identificado:

Imóvel: Lote 1 e 3 do PAL, nº 47855, Cateia, Rio de Janeiro.
Situação do imóvel: Ocupado
Área do imóvel: 8.319,78 m²
Valor mínimo: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil e sete reais)
ERRATA CONTEUDO ESPECIFICAÇÃO, ITEM POR ITEM, DE ALTERAÇÕES QUE FORAM FEITAS NO EDITAL Nº 12/2015 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-01060/1008/2015

Item 5.2.1
Onde se lê:

"5.2.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
b) O licitante poderá, em substituição à cartilha mencionada na alínea b) representar as seguintes condições conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam

dentro do prazo de validade nas indicações: Cartilha Negativa de Débito ou a Cartilha Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e as de Terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e a Cartilha Conjunta Negativa de Débitos Trabalhistas relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Cartilha Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Leia-se
Supressão deste item, tendo em vista a Resolução da PGERJ nº 3735, de 10/03/2015

Inclusão do Item 5.4.1.1 - Apresentação da Declaração de Responsabilidade (ANEXO VI) em substituição ao Atestado de Vistoria (Anexo V) em virtude de reiteradas determinações do TCE

Inclusão do Item 5.4.1.2 - Apresentação do Termo de ciência (Anexo VI) junto com a qualificação técnica

Item 6.8.1
Onde se lê: - Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para a desistência de recursos
Leia-se:
8.8.1 - Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para a assinatura de atestado de vistoria, declaração de responsabilidade, termo de ciência, interposição de a desistência de recursos

Inclusão no item 13.7 do Anexo VII - Termo de Ciência.
Retirada no Anexo I da parte da discriminação do imóvel que relacionava a posse do imóvel objeto da Matrícula 334269.

Inclusão no Anexo II, da Cláusula Quarta e seu Parágrafo Único que trata sobre a Evicção de direito com a seguinte redação:
"Cláusula Quarta: O Comprador declara, ainda, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, que conhece as características do imóvel objeto da licitação, inclusive quanto ao processo judicial nº 0247212-

40/2014.8.10.0001, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro perante a 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, e que compreende todos os riscos inerentes ao negócio, assumindo total responsabilidade por evicção que eventualmente venha a ocorrer na forma do art. 457, do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406/2002)

Parágrafo Único- Como decorrência lógica do previsto no caput desta Cláusula, o Comprador declara estar ciente e ter compreendido que renunciou, em caráter irrevogável e irrevocável, a eventual direito de evicção, expondo o ROPREVIDÊNCIA de qualquer obrigação ou responsabilidade prevista em Direito, inclusive, sem prejuízo de outras existentes, aquela decorrente do art. 450, do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406/2002)

Inclusão do Anexo VII - "Termo de Ciência"
Item 8.3.1
Onde se lê: - Correrão por conta do licitante as despesas com as taxas e emolumentos para a lavratura da escritura, registro do imóvel, tributos incidentes sobre o negócio e laudêmio, quando for o caso.

Leia-se:
8.3.1 - Correrão por conta do licitante todas as despesas, como as taxas e emolumentos, para a lavratura da escritura, registro do imóvel, imposto de transmissão do imóvel e tributos incidentes sobre o negócio, quando for o caso, exceto o laudêmio, cujo encargo ficará por conta do alienante

Item 13.5
Onde se lê: - O licitante que for declarado vencedor da licitação, no caso de vir a desistir da aquisição do imóvel, perderá o direito ao valor da caução, que não lhe será devolvida, observado o item 12

Leia-se:
13.5 - O licitante que for declarado vencedor da licitação, no caso de vir a desistir da aquisição do imóvel, perderá o direito ao valor da caução, que não lhe será devolvida, observado o item 11.

NO ANEXO I - RELAÇÃO DE IMÓVEIS E PREÇOS MÍNIMOS DE VENDA
Onde se lê:

ANEXO I
RELAÇÃO DE IMÓVEIS E PREÇOS MÍNIMOS DE VENDA

Table with 4 columns: Descrição, Situação, Valor Mínimo, and other details. Row 1: Lotes 1 e 3 do PAL, 47855, Flamingo - Rio de Janeiro, RJ, área este e oeste. Situação: OCUPADO. Valor Mínimo: R\$ 77.000,00.

Leia-se:

ANEXO I
RELAÇÃO DE IMÓVEIS E PREÇOS MÍNIMOS DE VENDA

Table with 4 columns: Descrição, Situação, Valor Mínimo, and other details. Row 1: Lotes 1 e 3 do PAL, 47855, Flamingo - Rio de Janeiro, RJ, área este e oeste. Situação: OCUPADO. Valor Mínimo: R\$ 77.000,00.

NO ANEXO II - ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

Onde se lê:
Cláusula Sétima: Correrão por conta do Comprador todas as despesas com as taxas e emolumentos para a lavratura da escritura, registro do imóvel, tributos incidentes sobre o negócio, em especial o imposto sobre transmissão inter vivos, o laudêmio, quando for o caso.

Leia-se:
Cláusula Oitava: Correrão por conta do Comprador todas as despesas com as taxas e emolumentos para a lavratura da escritura, registro do imóvel, tributos incidentes sobre o negócio, em especial o imposto sobre transmissão inter vivos, exceto o laudêmio, cujo encargo ficará por conta do alienante.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.roprevidencia.rj.gov.br ou poderão adquirir cópia no sede do ROPREVIDÊNCIA, sito à Rua Quitandinha, nº 106, 3º andar, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, mediante portaria de 1 (uma) folha de papel no formato A4, 75g/m2. Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2332-5320

Id: 1983219

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2014 - Termo Contratual nº 050/2016
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa MULTIAMERICAN SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 44/2014, referente à prestação de serviços de locação de 02(dois) veículos tipo caminhão com rastreador de frota
PRAZO: 12(doze) meses contados a partir de 20/09/2016
VALOR: R\$ 165.139,20 (cento e sessenta e cinco mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0054.2453
NATUREZA DE DESPESA: 3390
NOTA DE EMPENHO: 2016NE00438
DATA DA ASSINATURA: 02/09/2016
FUNDAMENTO: Lei nº 8.668/1993
PROCESSO Nº E-04/058.175/2013

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 55/2012 - Termo Contratual nº 049/2016
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa MULTIAMERICAN SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 55/2012, relativo à prestação de serviços de solução de gestão de impressão monocromática e colorida, com disponibilização de equipamentos, suportes (exceto papel), manufaturas, software de gerenciamento, inibidores e postos de apoio ao serviço
PRAZO: 12(doze) meses contados a partir de 05/09/2016
VALOR: R\$ 1.363.996,44 (um milhão trezentos e sessenta e três mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0054.8103
NATUREZA DE DESPESA: 3390
NOTA DE EMPENHO: 2016NE00438
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2016
FUNDAMENTO: Lei nº 8.668/1993
PROCESSO Nº E-04/001.731/2012

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2013 - Termo Contratual nº 026/2016
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO através da SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

OBJETO: Promover a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do Contrato nº 11/2013, relativo à prestação de serviços de processamento de dados, com disponibilização do Sistema de Senha Rápida para consulta on-line da base do sistema CPF e CNPJ
PRAZO: 06 (seis) meses contados a partir de 14/08/2016
VALOR: R\$ 7.514,58 (sete mil quinhentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.122.0054.2703
NATUREZA DE DESPESA: 3390039
NOTA DE EMPENHO: 2016NE00297
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2016
FUNDAMENTO: Lei nº 8.668/1993
PROCESSO Nº E-04/003.976/2012
Omitido no D.O. de 14/05/2016

Id: 1983263

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Regime de Compensação de Dívidas com Créditos Tributários
DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2016
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro e a COMPANHIA CEG RIO S/A, doravante denominada CONCESSIONÁRIA de serviço público

OBJETO: Compensação com créditos tributários da dívida reconhecida pelo Estado do Rio de Janeiro junto às concessionárias de serviço público, com fundamento na Lei nº 7.298, de 31 de maio de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 45.701, de 30 de junho de 2016, com base nos termos especificados no processo administrativo em referência
PRAZO: PARCELA ÚNICA em outubro de 2016
REFERÊNCIA: Processo nº E-04/081.522/2010

Id: 1983171

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Regime de Compensação de Dívidas com Créditos Tributários
DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2016
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro e a CLARO S/A, doravante denominada CONCESSIONÁRIA de serviço público

OBJETO: Compensação com créditos tributários da dívida reconhecida pelo Estado do Rio de Janeiro junto às concessionárias de serviço público, com fundamento na Lei nº 7.298, de 31 de maio de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 44.701, de 30 de junho de 2016, com base nos termos especificados no processo administrativo em referência
PRAZO: 20 (vinte e nove) meses, iniciando-se em agosto de 2016.
REFERÊNCIA: Processo nº E-04/079.352/2016

Id: 1983010

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 14/09/2016

PÁGINA 23 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Regime de Compensação de Dívidas com Créditos Tributários
Onde se lê: REFERÊNCIA: Processo nº E-04/081.392/2016
Leia-se: REFERÊNCIA: Processo nº E-04/079.352/2016

Id: 1983009

SUBSECRETARIA DA RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DA CAPITAL
IRF 64.12 - SUL
EDITAL

Em conformidade com os arts. 214, IV e 216, IV, ambos do Decreto-Lei nº 575, e tendo em vista o RAF nº 450401-70 - 04GIACART, fica o contribuinte, abaixo citado, INTIMADO para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do 1º dia de publicação deste ato, apresente os documentos e informações, abaixo relacionados, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012, a fim de atender às solicitações do Auditor Fiscal da Receita Estadual Diego Nery Monteiro, Matrícula 0.943.983.7, contidas na Intimação nº 45919-70/11.

Exigências:
- Registro de Saldas;
- Registro de Apreciação de ICMS
- Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.

- Documentos Fiscais de Saldas;
- Atas-Resumo ECF.

1- Quanto a cada um dos livros fiscais requisitados e assinados, indicar providenciamento de taxa para autenticação fiscal caso ainda não efetuado.

2- Retificar, pelo site da SEFAZ-RJ, as GIAS-ICMS de janeiro/2011 a dezembro/2012, bem como as DECLANs de 2011 e 2012

3- Informar, em meio documental físico, relação dos equipamentos POS (máquinas de venda para pagamento eletrônico) utilizados

4- Informar, em meio documental físico, relatório mensal contendo o total de venda discriminada por cada administradora de pagamento eletrônico

5- Justificar as diferenças entre as vendas informadas pelas administradoras de cartões de crédito/débito (abaixo) com as saldas declaradas em GIAS-ICMS

08/2011 14.598,07
11/2011 111.302,46
12/2011 458.003,13
01/2012 511.801,68
02/2012 79.480,65
03/2012 32.279,97

Empresa: BAR E RESTAURANTE CASA DA LAGOA LTDA
Inscrição Estadual nº 7.78.158.417
CNPJ: 08.990.345/0001-95
Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 1244, LAGOA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 22410-090

Id: 1983181

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

QUARTA CÂMARA

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

Na Sessão da Quarta Câmara a ser realizada no dia 21 de setembro de 2016, às 13h30min, serão distribuídos, através de sorteio eletrônico pelo Representante da Fazenda presente à Sessão, os seguintes Recursos:

Table with 2 columns: REQUISITO and CONTRIBUINTE. Rows include: 11274 - VORAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA; 11669 - 01 PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA - 1ª NÚO; 52871 - APK - LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA - 3ª NÚO; 52872 - APK - LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA - 4ª CÂMARA; 04183 - MULTIPLEGAS COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - 2ª NÚO; 04418 - PANTOGARPA PARTICIPAÇÕES LTDA; 04419 - PANTOGARPA PARTICIPAÇÕES LTDA; 04420 - PANTOGARPA PARTICIPAÇÕES LTDA; 04421 - PANTOGARPA PARTICIPAÇÕES LTDA; 04416 - PETROLIO BRASILEIRO S.A. - 2ª NÚO

Imprensa Oficial logo and text: A assinatura não possui validade quando impressa.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.ia.rj.gov.br
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 16 de Setembro de 2016 às 02:36:13-0300